



disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.8. Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejarão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.9. A comissão de seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.10. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.12. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.13. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

[ANEXO I – Declaração sobre instalações e condições materiais;](#)

[ANEXO II – Declaração e relação dos dirigentes da entidade;](#)

[ANEXO III – Modelo de Proposta](#)

[ANEXO IV – Modelo de Plano de Trabalho;](#)

[ANEXO V – Minuta do Termo de Fomento.](#)

Anápolis-GO, 14 de agosto de 2020.

JORDANA CAROLINE FRISSELLI
Presidente da Comissão de Seleção

MÁRCIA JACINTA SILVA SOUZA
Membro da Comissão

ANDREA FERREIRA LINS
Membro da Comissão

EDITAL DE SELEÇÃO 01/2020

**PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS
UNIVERSITÁRIAS, POR MEIO DO
PROGRAMA GRADUAÇÃO, NOS TERMOS
DA LEI Nº 4.020, DE 17 JUNHO DE 2019 E
DECRETO Nº 43.904 DE 30 DE JULHO DE 2020
E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS
NESTE EDITAL.**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Fica estabelecido neste instrumento, o quantitativo de 300 (trezentas) bolsas universitárias para concessão no segundo semestre letivo de 2020, pelo Programa Graduação, a serem liberadas com as instituições que mantiverem convênio com o Município de Anápolis, nos termos regulamentares.

1.2. Os candidatos que receberem o benefício estarão subordinados à Lei nº 4.020 de 17 de Junho de 2019, e demais normas aplicáveis ao Programa, inclusive as adstritas à regulamentação interna estabelecida pela Coordenação do Programa.

1.3. Toda e qualquer comunicação, informação, convocação, divulgação de resultados do Programa Graduação será feita ou por e-mail, de acordo com o assunto específico, ou pela internet, através do link que será disponibilizado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook), <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>.

1.4. O beneficiário do Programa Graduação responderá legalmente pela veracidade e autenticidade de todas as informações por ele prestadas, ou seu responsável e/ou representante legal.

1.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e em todos os atos jurídicos que estabelecem regras adstritas ao Programa.

1.6. É de exclusiva responsabilidade dos candidatos à observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

1.7. Os valores referentes à matrícula, matérias avulsas ou complementares, transporte e aquisição de material didático, ainda que fornecido pela Instituição de Ensino Superior - IES, não serão, sob hipótese alguma, custeados pelo Programa Graduação.

1.8. Parágrafo único. Os horários estabelecidos neste Edital referem-se aos horários oficiais de Brasília-DF.

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. As inscrições estarão disponíveis, exclusivamente, via Internet, no portal do Programa Graduação através do site graduacao.anapolis.go.gov.br a partir do dia **19/08/2020**, encerrando-se às **23h59** do dia **26/08/2020**, e deverão ser realizadas mediante preenchimento do formulário no site.

2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Programa.

2.3. A prorrogação das inscrições poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, sua comunicação publicada no Diário Oficial do Município. O formulário de inscrição deverá ser preenchido pelo candidato, nos termos do art. 3.º do Decreto 43.904, de 30 de julho de 2019, através do link que será disponibilizado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook) <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>, a partir da publicação do presente Edital.

2.4. Será obrigatório para a regular inscrição no Programa, o preenchimento de todos os campos constantes no formulário de inscrição, disponibilizado nos termos do parágrafo anterior, bem como a apresentação de todos os documentos porventura requeridos pela Coordenação do Programa.

2.5. Os candidatos selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, serão notificados através do e-mail pessoal informado no ato de inscrição pelo interessado, informando o link específico para o anexo dos documentos



necessários para as etapas posteriores.

3. DA SELEÇÃO:

3.1. A inscrição do candidato no Programa Graduação, por si só, não gera direito a obtenção do benefício, que será concedido dentro do número de vagas disponibilizadas, mediante seleção, nos termos deste Edital e das normas que lhe são correlatas.

3.2. A seleção dos candidatos será feita em quatro etapas nos termos do Decreto nº 43.904, de 30 de julho de 2019, sendo estas:

PRIMEIRA ETAPA	Preenchimento do formulário de inscrição, que será disponibilizado nos termos deste Edital.
SEGUNDA ETAPA	Anexo de documentos por Upload por meio do link informado ao interessado através do e-mail pessoal informado no ato de inscrição.
TERCEIRA ETAPA	Comparecimento à Entrevista, de caráter eliminatório, cuja convocação será feita exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pessoal indicado pelo interessado no ato da inscrição, atribuindo-se a cada candidato, a responsabilidade pessoal e direta pelo acompanhamento do seu agendamento respectivo.
QUARTA ETAPA	Realização de visitas domiciliares pela equipe técnica ligada a Coordenação do Programa, para aferição da condição socioeconômica do candidato; §1º A convocação para a etapa da entrevista não gera direito subjetivo à classificação para integrar o quadro de beneficiários.

3.3. A inclusão na relação de selecionados do Programa Graduação sujeitar-se-á tanto ao cumprimento de todas as etapas do Programa pelo interessado, quanto à disponibilidade de vagas.

3.4. O resultado de todas as etapas de seleção será publicado no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO.

4. CRONOGRAMA:

DATA/PERÍODO	DESCRIÇÃO DA ETAPA
14/08/2020	Publicação do Edital
19/08/2020 a 26/08/2020	Primeira Etapa – preenchimento do formulário de inscrição, que será disponibilizado nos termos deste Edital.
27/08/2020	Publicação do resultado preliminar da Primeira Etapa no Diário Oficial.
28/08/2020 a 01/09/2020	Prazo para interposição de Recurso da Primeira Etapa exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br
02/09/2020	Publicação do resultado final da Primeira Etapa e aptos à Segunda Etapa no Diário Oficial.
03/09/2020 a 10/09/2020	Segunda Etapa – anexo de documentos por Upload por meio do link enviado ao interessado através do e-mail pessoal informado no ato de inscrição;
11/10/2020	Publicação do resultado preliminar da Segunda Etapa e aptos à Terceira Etapa no Diário Oficial.
14/10/2020 a 15/10/2020	Prazo para interposição de Recurso da Segunda Etapa exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br
16/10/2020	Publicação do resultado final da Segunda Etapa e aptos à Terceira Etapa no Diário Oficial

19/10/2020 a 23/10/2020	Terceira Etapa – comparecimento à Entrevista, de caráter eliminatório, cuja convocação será feita exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pessoal indicado pelo interessado no ato da inscrição, atribuindo-se a cada candidato, a responsabilidade pessoal e direta pelo acompanhamento do seu agendamento respectivo.
26/10/2020	Publicação do resultado preliminar da Terceira Etapa e aptos à Quarta Etapa no Diário Oficial.
27/10/2020 a 28/10/2020	Prazo para interposição de Recurso da Terceira Etapa exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br
29/10/2020	Publicação do resultado final da Terceira Etapa e aptos à Quarta Etapa no Diário Oficial.
30/10/2020 a 05/11/2020	Quarta Etapa – realização de visitas domiciliares pela equipe técnica ligada a Coordenação do Programa, para aferição da condição socioeconômica do candidato.
06/11/2020	Publicação do resultado preliminar da Quarta Etapa no Diário Oficial.
09/11/2020 a 10/11/2020	Prazo para interposição de Recurso da Quarta Etapa exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br
11/11/2020	Divulgação do Resultado Final no Diário Oficial.

5. DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1. Para a classificação e seleção dos candidatos inscritos no Programa Graduação serão observados os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I – Renda bruta mensal familiar considerando os seguintes fatores:

a) De 0 (zero) até 03 (três) salários mínimos: 10 (dez) pontos;
b) Maior que 03 (três) até 06 (seis) salários mínimos: 06 (seis) pontos.

II – Somatório da pontuação obtida nos critérios abaixo estabelecidos:

a) Aluna/candidata mãe solteira: 07 (sete) pontos;
b) Aluno(a) /candidato(a) arrimo de família (casado ou não): 07 (sete) pontos;
c) Pessoa(s) idosa(s) no grupo familiar uma ou mais: 04 (quatro) pontos;
d) Aluno(a)/Candidato(a) Egresso do serviço de Medidas Socioeducativas: 02 (dois) pontos.

5.2. Consideram-se rendimentos para efeito de cálculo da renda bruta mensal familiar, nos termos deste regulamento, todos aqueles servíveis para efeito de incidência do imposto de renda e proventos de qualquer natureza das pessoas físicas, nos termos do Decreto Federal 9.580, de 22 de Novembro de 2018, de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o interessado.

5.3. Para efeito de cálculo da renda familiar mensal considera-se família ou grupo familiar o conjunto de pessoas que vivem na mesma residência do interessado e estejam ligados à família do interessado, e possam ser juridicamente classificadas como:

a) esposo/esposa;
b) companheiro/companheira;
c) filho/filha;
d) irmão/irmã - menores de 18 anos;
e) pai/mãe;
f) padrasto/madrasta;
g) avô/avó;



h) tutor(a), tutelado(a) ou curador(a) e curatelado(a);

i) tio/tia; e

j) pessoas socioeconomicamente dependentes cooperadas.

5.4. Somente os candidatos classificados de acordo com os critérios acima estabelecidos, serão notificados para a participação das etapas posteriores estabelecidas neste Edital e nas normas correspondentes.

5.5. Os candidatos deverão apresentar toda a documentação necessária para cumprimento da Segunda Etapa, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, na forma estabelecida neste Edital, como pressuposto prévio e obrigatório à participação nas etapas posteriores.

5.6. Em caso de empate, terá preferência aquele candidato que, seguindo-se a ordem seguinte, excludente:

I – Possuir menor renda bruta mensal familiar per capita;

AI – Alcançar o maior valor correspondente ao total das despesas mensais relativas aos gastos com energia elétrica, consumo de água, aluguel/financiamento da casa própria, despesas com saúde e despesas educacionais relativas ao ensino regular ou superior.

III – Contar com maior idade;

IV – Tenha participado de processo seletivo anterior do Programa Graduação.

6. DAS ETAPAS:

6.1. Dentre os demais critérios e normas já estabelecidas neste Edital, e correspondentes às etapas de participação no Programa Graduação, os interessados serão convocados sucessivamente para quaisquer etapas, de acordo com a ordem crescente da classificação alcançada, e em número suficiente para o preenchimento do quantitativo de bolsas disponíveis.

6.2. Ao que se refere a etapa da entrevista, a equipe técnica ligada a Coordenação do Programa, avaliará o interessado sob o aspecto da veracidade das documentações e informações apresentadas.

6.3. Quaisquer visitas promovidas por meio da Coordenação do Programa, poderão ser realizadas mesmo após a concessão do benefício e enquanto o estudante estiver vinculado ao Programa na condição de bolsista.

7. DAS BOLSAS, QUANTIDADE, TIPOS E VALORES:

7.1. O valor da bolsa corresponderá ao valor integral ou parcial da mensalidade praticada pela Instituição de Ensino Superior – IES onde o aluno estiver matriculado, com o pagamento sendo feito diretamente à instituição.

7.2. Serão concedidas 100 (cem) bolsas integrais e 200 (duzentas) bolsas parciais, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, bem como sobre a distribuição dos quantitativos disponíveis.

7.3. Poderá ser beneficiário de bolsa integral, o estudante cuja renda familiar bruta mensal seja de até 03 (três) salários mínimos nacionais, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 4.020/2019.

7.3.1. Os candidatos não classificados para o benefício da bolsa integral passarão a concorrer a bolsa parcial, desde que estejam cursando, no mínimo, o segundo semestre do curso correspondente.

7.4. Poderá ser beneficiário de bolsa parcial, o estudante cuja renda familiar bruta mensal seja de até 06 (seis) salários mínimos nacionais.

7.5. Dentre o quantitativo de bolsas integrais serão reservadas 10 vagas exclusivas ao curso de Medicina, independente da ordem classificatória geral.

7.6. Serão destinadas 5% das bolsas parciais e integrais

para candidatos com deficiência, independente da ordem classificatória geral.

7.6.1. O candidato com deficiência deverá comprovar essa condição no momento do cadastramento, mediante apresentação de laudo médico pericial com validade de 30 (trinta) dias, emitido pelo Instituto de Seguridade Social-INSS.

7.6.2. Por ocasião da seleção dos candidatos, a coordenação do Programa Graduação calculará o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

7.6.3. Caso o número de candidatos com deficiência seja superior ao número de vagas, o Programa seguirá a ordem classificatória geral.

7.7. O valor limite de cada bolsa fornecida pelo Programa permanecerá inalterado até o final do curso, independentemente do valor da mensalidade, não podendo ser cobertos eventuais aumentos que ultrapassem o limite da bolsa correspondente.

7.8. Para efeito de cálculo do valor das bolsas, o valor da mensalidade cobrada pela IES, corresponderá ao valor bruto deduzido do maior desconto de pontualidade, que deverá ser comprovado pelo aluno, mediante apresentação de documento atualizado, fornecido pela respectiva Instituição de Ensino Superior.

7.9. Caso não seja preenchido o total das vagas correspondentes tanto às Bolsas Integrais quanto às Bolsas Parciais, os valores correspondentes às bolsas remanescentes, poderão ser redistribuídos aos demais candidatos, conforme a demanda, a critério do Programa Graduação atendendo os requisitos legais.

7.10. O beneficiário da Bolsa Integral deverá manter um desempenho acadêmico de 80% (oitenta por cento) em cada semestre, sem reprovação, para garantir o benefício, caso contrário será migrado para Bolsa Parcial.

7.11. Durante o semestre letivo 2020/2021, nas hipóteses de desistência, suspensão temporária ou desligamento por irregularidade, serão chamados os candidatos imediatamente posteriores na ordem da classificação final do processo seletivo regido por este edital, conforme disponibilidade orçamentária, garantindo-se a vigência do benefício pelo mesmo prazo outrora assegurado ao bolsista excluído do Programa.

7.12. As bolsas parciais serão concedidas em valores variáveis, limitados a R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme estabelecido neste Edital, observados os seguintes percentuais:

DESEMPENHO ACADÊMICO	VALORES
Média 8,5 até	80% do valor do curso, limitado a R\$ 500,00
Média de 7,0 a 8,4 até	70% do valor do curso, limitado a R\$ 450,00
Média até 6,9 até	60% do valor do curso, limitado a R\$ 400,00

8. DA CONTRAPRESTAÇÃO:

8.1. A Contraprestação de Serviços, é obrigatória para todos os beneficiários do Programa Graduação, e será realizada conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 4.020/2019, devendo ser obedecido os seguintes termos:

I – A Contraprestação de Serviços disposta no caput deste artigo, será promovida, nas Entidades Socioassistenciais Sem Fins Lucrativos, já registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e/ou nas Secretarias do Município de Anápolis que sejam adequadas ao curso de formação do



estudante, seus horários escolares e de trabalho.

AI – Após a assinatura do termo de compromisso, o beneficiário deverá optar por uma das Entidades ou Secretarias Municipais descritas no inciso anterior;

BI – Cabe à Coordenação do Programa informar ao estudante, as Entidades descritas no item anterior e as Secretarias Municipais, para o devido cumprimento da contraprestação, bem como o quantitativo de horas semestrais, a serem cumpridas conforme estabelecido em Edital.

IV – A efetiva prestação dos serviços previstos neste artigo é condição de manutenção do benefício pelo aluno, devendo a Coordenação do Programa exercer o controle das atividades desenvolvidas por estes.

8.2. Compete à Comissão Executiva acompanhar, fiscalizar e auxiliar a Coordenação do Programa Graduação nas contraprestações dos beneficiários do Programa, podendo estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

8.3. O descredenciamento das Entidades descritas neste artigo, deverá ser feito:

I – A pedido da Entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo de certificação;

II – Automaticamente, pela Coordenação do Programa, em caso de constatação do exercício de atividades desenvolvidas pelos bolsistas com caráter político-partidário, religioso, ilegais ou contrários à ética, à moral e aos bons costumes.

8.3.1. No caso de sanção imposta conforme o parágrafo anterior, o beneficiário será redirecionado para outra Entidade, observada a existência de vaga, sendo o beneficiário intimado do prazo para sua apresentação à nova Entidade.

8.4. A contraprestação de serviços descrita neste artigo, obedecerá aos seguintes percentuais:

TOTAL DE HORAS DA CONTRAPARTIDA	
PERCENTUAL DA BOLSA	TOTAL DE HORAS
100%	200 horas
80%	150 horas
70%	100 horas
60%	80 horas

8.4.1. O bolsista, deverá cumprir o mínimo de horas estabelecido no item 8.4., sob pena de exclusão do Programa, sendo permitido o cumprimento de horas extras, a critério da Coordenação do Programa.

8.4.2. A Coordenação do Programa Graduação fiscalizará a contraprestação prevista neste item, podendo, para tanto, estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

9. DA CONCESSÃO DA BOLSA:

9.1. A bolsa concedida terá validade de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão e não incorra nas sanções previstas neste Edital e nas normas correspondentes.

9.2. O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

9.3. O trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interromperá a concessão do benefício a partir da ocorrência do fato, cabendo ao beneficiário informar o feito à Coordenação do Programa nos termos regulamentares específicos ao feito, sendo devido o ressarcimento integral de

todos os valores repassados/liberados em desconformidade com o estabelecido neste parágrafo.

9.4. Para fins de comprovação dos requisitos previstos nos incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 4.020/2019, o beneficiário/interessado deverá apresentar, ao final de cada semestre letivo:

I - Declaração de que está matriculado e cursando regularmente 01 (um) único curso de graduação correspondente;

II - Histórico escolar fornecido pela IES, contendo:

a) as disciplinas que o aluno cursou no semestre;

b) a média obtida em cada disciplina;

c) a média geral do curso no semestre;

d) a carga horária de cada disciplina, bem como o número de faltas do aluno e a média de faltas em cada disciplina;

e) a existência de outras deduções do valor da mensalidade, como financiamentos, bolsas e descontos concedidos pela IES ou terceiros;

f) outros fatos relacionados ao aluno bolsista, como prêmios concedidos, disciplinas trancadas ou abandonadas e outros.

9.5. O beneficiário, de bolsa parcial que não comprovar seu desempenho acadêmico na forma e no prazo previsto em Edital, desde que atendidos os demais requisitos para concessão, terá sua bolsa fixada no valor de 20% (vinte por cento) do valor máximo estabelecido em Edital, vedado o pagamento retroativo dos meses em que não houver comprovação por parte do interessado.

9.6. No caso de reprovação do aluno em 02 (duas) disciplinas, o aluno será excluído do Programa Graduação.

9.7. A fixação do benefício será sempre feita em razão do aproveitamento acadêmico do aluno e do valor da mensalidade, e seguindo-se os demais termos deste Edital.

9.8. Nos casos de benefício ou financiamento integral da mensalidade por outro Programa, o pagamento da bolsa concedida pelo Programa Graduação ficará suspenso até a comprovação do cancelamento do benefício ou financiamento;

9.9. O beneficiário da bolsa parcial deverá pagar o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da sua mensalidade com o desconto máximo de pontualidade.

9.10. O desempenho acadêmico será comprovado diretamente pelo interessado, com a apresentação em até 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, de informações fornecidas pela IES ao estudante.

9.11. As IES credenciadas no Programa, no caso de cobrança da mensalidade paga após a data prevista para o desconto máximo de pontualidade, não poderão cobrar o acréscimo de valor por elas previsto sobre a totalidade da mensalidade menos o valor da bolsa, mas apenas sobre a diferença de percentual devido pelo aluno em relação ao valor da mensalidade com desconto máximo, aplicado sobre a diferença de mensalidade em razão da impontualidade.

9.12. O benefício poderá ser suspenso a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres seguidos ou alternados, no caso de atestado ou licença médica, mediante requerimento escrito à Coordenação do Programa, com a necessária justificativa e as devidas comprovações, não sendo o período de suspensão contado para os fins do §1º do artigo 20.

9.13. A transferência de beneficiário de uma IES para outra dependerá de consulta prévia à Coordenação do Programa sobre a existência de vagas disponíveis na nova IES e seu credenciamento junto ao Programa, e poderá ser feita somente uma vez.

9.14. O pagamento das bolsas à IES será feito mediante apresentação de Relatório ou Formulários específico à Coordenação do Programa, nos termos normativos específicos, atendidas as normas relativas à disponibilidade orçamentária do



Município.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

10.1. O resultado com a classificação final dos candidatos será divulgado no Diário Oficial do município de Anápolis e/ou nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook), <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>.

11. DOS RECURSOS

11.1. Recursos de candidatos não classificados deverão ser interpostos exclusivamente pelo e-mail: graduacao@anapolis.go.gov.br, conforme Cronograma estabelecido no item 4.

11.2. O resultado final pós-recursos será publicado no Diário Oficial do município de Anápolis e/ou nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Anápolis (Instagram e Facebook), <https://www.instagram.com/prefanapolis/> e <https://www.facebook.com/prefanapolis/>.

11.3. O início da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital dar-se-á, a partir do primeiro útil, após a ocorrência do fato jurídico.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO E SANÇÕES:

12.1. Serão causas de imediato desligamento do Programa:

I – A não apresentação de documentação exigível, no prazo estabelecido para tanto, se regularmente intimado o beneficiário/interessado para tal;

AI – A prestação de quaisquer informações em desacordo com a veracidade fática ou diferente das normas estabelecidas pelo Programa;

III – A apuração, por meio de visitas *in locu*, devidamente comprovada, ou por meio de procedimentos administrativos, que verifiquem o cometimento de fraude, simulação ou dolo, por si ou por terceiros interessados em obter vantagem indevida para inclusão e manutenção no Programa Graduação.

12.2. A exclusão do Programa, em qualquer caso, será precedida de apuração por sua Coordenação, em procedimento administrativo, assegurando-se ao interessado, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.3. Considera-se infração ao Programa ou são situações que determinam a exclusão dele:

I – Adulterar documento ou falsear informação com a finalidade de fraudar o procedimento de cadastramento, seleção ou acompanhamento do benefício;

II – Adulterar documento ou falsear informação com a finalidade de incluir no Programa IES que não atenda às condições deste Regulamento;

III – Omitir informação necessária ou relevante aos fins do Programa;

IV – Deixar de prestar a contraprestação;

V – Deixar o beneficiário de atender aos critérios socioeconômicos estabelecidos neste Regulamento;

VI – Adquirir o beneficiário ou qualquer outro membro do grupo familiar um segundo imóvel;

VII – Manter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada no semestre;

VIII – Ter sido reprovado por nota em mais de uma disciplina por semestre;

IX – Ter abandonado, desistido, evadido ou trancado disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado;

X – Receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade;

XI – Ter sido desligado anteriormente do Programa Graduação devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude, salvo se comprovar mudança em relação aos fatos determinantes

de sua exclusão, com o atendimento às condições estabelecidas neste Edital, ou depois de 2 (dois) anos da exclusão por fraude, vedados os casos de reincidência;

XII – Não ter efetivado a matrícula e ou a suspensão do benefício no prazo estabelecido semestralmente pela Coordenação do Programa;

XIII – Deixar o beneficiário de residir na cidade de Anápolis.

12.4. A apuração da infração ou da situação excludente será feita pela Comissão Executiva sob a Coordenação do Programa Graduação.

12.5. A Coordenação do Programa poderá converter a pena de exclusão em suspensão, mediante decisão fundamentada em que seja fixado prazo para a regularização da situação excludente.

12.6. O interessado que não permitir ou criar qualquer empecilho à realização de visita domiciliar, nos termos deste Edital, bem como omitir, falsear a verdade, fraudar ou falsificar documentos e/ou informações, em qualquer das etapas do Programa Graduação, será excluído do Programa.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

13.1. Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa Graduação são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

13.2. Os documentos a serem encaminhados por Upload, para efeito do cumprimento da Segunda Etapa do Programa Graduação, serão todos aqueles descritos no art. 3.º do Decreto 43.904, de 30 de Julho de 2019, e obedecerá as orientações descritas no Anexo I deste Edital.

13.3. Todos os procedimentos administrativos decorrentes da vigência deste Edital, obedecerão aos princípios, os pressupostos, os requisitos e atributos inerentes aos Atos Administrativos.

13.4. Toda bolsa será concedida a partir da homologação dos resultados, nos termos do presente Edital, valendo os benefícios do Programa, pelo prazo de conclusão do curso de Graduação correspondente, cabendo ainda ao beneficiário, o fiel cumprimento de todas as normas correspondentes ao Programa, vedando-se quaisquer pagamentos retroativos.

13.5. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RENDA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO DEPENDÊNCIA SOCIOECONÔMICA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PARA OS SERVIDORES QUE NÃO ESTEJAM TRABALHANDO EM RÉGIME CELETISTA JUNTO A INICIATIVA PRIVADA.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR INFORMAL (quem trabalha sem carteira assinada)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CURSO SUPERIOR

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Anápolis, 14 de agosto de 2020.

LETICIA ARANTES JURY
CÉU DE ABREU MENDES
MARIA DE JESUS NUNES LONGA
Coordenação do Programa Graduação